

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20220003

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0901.000238/2022-06

1.1. UNIDADE INSTRUTORA: Gerência de Transportes - GTRAN

1.2. UNIDADE DEMANDANTE: Todas as unidades da Cagece.

2. DO OBJETO: Serviço de gerenciamento do abastecimento e manutenção leve de veículos/equipamento da Cagece com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A utilização de cartão magnético ou eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio permite a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota e se consubstancia a partir de experiências exitosas, as quais redundaram em reduções significativas das despesas após a implantação do gerenciamento no plano corporativo.

Considerando que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará necessita suprir as necessidades diárias, para abastecimento de sua frota própria, equipamentos e locada, lotadas na capital e interior, recorrem a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Companhia, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
1.	Serviço de gerenciamento do abastecimento e manutenção leve de veículos/equipamento da Cagece, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio	SERVIÇO	01	R\$ 22.073.649,59

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Os serviços de que se trata o item 4. deste Termo de Referência contemplam:

- Abastecimento;
- Troca do filtro de combustível com fornecimento de peça;
- Troca de óleo lubrificante com fornecimento de material;

d) Troca do filtro de óleo com fornecimento de peça;

e) Troca do filtro de ar com fornecimento de peça;

k) Lavagem expressa;

l) Lavagem completa;

4.1.2. IMPLANTAÇÃO DO OBJETO:

a) Planejamento da implantação e validação pela Cagece;

b) Cadastramento e registro dos veículos da frota do CONTRATANTE;

c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

d) Cadastramento de todos os motoristas/condutores dos veículos do CONTRATANTE;

e) Apresentação da Rede Credenciada;

f) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;

g) Treinamento de usuários, gestores, motoristas/condutores e operadores de equipamentos;

h) Treinamento da rede credenciada.

4.1.3. SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA

4.1.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

4.1.3.1.1. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pela Cagece de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo:

4.1.3.1.2. O sistema deverá possuir padrão de nomenclatura de forma a impedir a digitação dos seguintes itens ao cadastrar veículo: fabricante, modelo, combustível e desempenho (hodômetro/horímetro). No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a classificação/ tipo do veículo deverá ser preenchida automaticamente pelo sistema.

4.1.3.1.3. Deverá permitir o cadastro de veículos por tipo de frota (administrativa, essencial, equipamento grande, médio, pequeno porte), centro de custo, contato, informações adicionais e/ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Cada vez que um veículo oficial, cedido, locado ou doado for cadastrado, gerar automaticamente a solicitação para confecção do cartão do veículo.

4.1.3.1.4. Para os casos de quebra do cartão, desmagnetização da tarja, inclusão de novo veículo, perda, roubo ou extravio, o sistema deverá permitir que tão logo o número do cartão seja gerado, o mesmo possa ser desbloqueado imediatamente pelo gestor diretamente no sistema de forma que o condutor realize a transação através dos meios de contingências fornecidos pela CONTRATANTE. Estes casos não podem ter utilização de cartão reserva

4.1.3.1.5. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo/equipamento nele identificado, não sendo permitido o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo/equipamento diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

4.1.3.1.6. Permitir que os veículos inseridos no sistema sejam alocados por família, como: (jeep, equipamento, caminhão, caminhão leve, caminhão semipesado, caminhão pesado, carreta, pickup leve, pickup média, pickup pesada, veículo leve, moto, ônibus, micro-ônibus, Van, equipamento e demais denominações que venham a ser necessárias). Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados um para cada veículo/equipamento, identificados por placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema;

4.1.3.1.7. Identificação do veículo – cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e este deverá possuir limite financeiro conforme definido pelo gestor. O sistema não deve permitir a possibilidade de atribuir limite extra. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do cartão. O cartão do veículo não deverá ter senha.

4.1.3.1.8. Identificação do condutor – validada mediante digitação de matrícula e/ou senha pessoal e intransferível durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA através do uso do P.O.S. Para os casos de transações realizadas por contingência (aqueles em que a maquineta estiver com defeito) e que as transações forem realizadas via URA ou SAC, os motoristas/condutores deverão ser identificados mediante digitação da matrícula.

4.1.3.1.9. Cadastrar motoristas/condutores por órgão/contrato, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro órgão/contrato, de forma que este permaneça com a mesma senha e matrícula.

4.1.3.1.10. Deverá permitir acesso geral a todos os gestores dos contratos que possuam senhas customizadas por centro de custo, tipo de frota, prefixo, unidades, responsável por veículo, informações adicionais e de acordo com os perfis a seguir:

4.1.3.1.10.1. Perfil Máster Global, aquele que tem acesso total a todas as ferramentas do sistema, não possuindo nenhuma restrição de acesso. Este acesso deverá ser disponível somente para a Gerência e fiscal do contrato, e para a célula de gestão responsável por todas as parametrizações restritivas e informativas, liberações de restrições, ajuste de quilometragem, inserção de veículo temporário e associação do mesmo ao cartão reserva. Todas as ações e alterações dos parâmetros operacionais e estratégicos só podem ser realizadas por esta célula, sem exceção.

4.1.3.1.10.2. Perfil Máster, aquele que tem acesso somente à alteração de limite dos veículos, cadastro de motoristas/condutores e relatórios. Acesso liberado para os gestores de frotas.

4.1.3.1.10.3. Perfil Consulta, aquele que só tem acesso aos relatórios. Acesso liberado para os apoiadores dos gestores de frota.

4.1.3.1.11. Possuir funcionalidade de controle do limite financeiro mensal e global, que garanta:

4.1.3.1.11.1. O cadastro por nível hierárquico, de forma que os veículos fiquem vinculados a um tipo de frota, os tipos de frota vinculados a um centro de custo, os centros de custo vinculados a uma unidade, as unidades vinculadas a Cagece.

4.1.3.1.11.2. O somatório do limite financeiro disponibilizado em um nível hierárquico não pode ser maior que o limite financeiro do nível superior ao qual ele está vinculado.

4.1.3.1.11.3. Possuir funcionalidade de renovar mensalmente o limite autorizado para todos os níveis hierárquicos.

4.1.3.1.11.4. Permitir a transferência automática dos valores dos limites mensais não utilizados, acumulando-os para o mês seguinte no nível hierárquico (PADRÃO), de forma online e em tempo real.

4.1.3.1.11.5. Entende-se por limite autorizado, o valor cadastrado a ser utilizado mensalmente.

4.1.3.1.11.6. Permitir alocar valores nos cartões somente para o período definido pela Cagece.

4.1.3.1.11.7. Possibilitar o acompanhamento por meio de consulta dos valores previstos e realizados tipo de frota.

4.1.3.1.12. Deverá permitir, em relação ao acesso de gerenciamento, o bloqueio, desbloqueio, cancelamento e troca de senha. Esta operação poderá ser realizada pelo sistema ou equipe de suporte da CONTRATADA.

4.1.3.1.13. Permitir a alimentação, alterações dos parâmetros e manutenção dos cadastros de veículos e motoristas/condutores.

4.1.3.1.14. Efetuar operações (parametrizações, cadastros, faturamento e demais funcionalidades) no sistema de forma descentralizada por contrato, por centro de custo, por tipo de frota, de acordo com os locais determinados pela Cagece.

4.1.3.1.15. Disponibilizar recurso que permita pesquisar pela digitação da placa do veículo, qual o contrato este veículo faz parte, de forma a facilitar a navegação no sistema.

4.1.3.1.16. Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no item 4.1.1 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos, estabelecimentos externos e nos caminhões comboio.

4.1.3.1.17. O bloqueio do fornecimento dos serviços abordados no item 4.1.1. e seus subitens poderá não ser exigido, para tanto a Cagece deverá informar no sistema de gestão web as situações em que este não será efetuado.

4.1.3.1.18. Coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento externo, posto interno e/ou caminhão comboio, no momento de consumo dos serviços listados no item 4.1.1. Deste Termo de Referência, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada.

4.1.3.1.19. Permitir que não ocorra a interrupção dos serviços e garantir todos os controles previstos no item 4. e seus subitens deste Termo de Referência, caso haja terminais leitores de cartões com defeito ou por qualquer outro motivo.

4.1.3.1.20. Disponibilizar mediante permissão da Cagece, a emissão de Cartão Magnético ou Eletrônico sem parâmetros restritivos e sem associação a veículos ou equipamentos.

4.1.3.1.21. Permitir o cancelamento imediato do cartão no sistema, possibilitando as seguintes situações:

4.1.3.1.21.1. Cancelar o cartão;

4.1.3.1.21.2. Cancelar o cartão com emissão automática de 2ª via;

4.1.3.1.22. Para as emissões de 2ª (segunda) via por processo de substituição (desmagnetização da tarja, desgaste), o cancelamento do cartão em uso e o desbloqueio da 2ª (segunda) via ocorrerá simultaneamente mediante 1ª (primeira) utilização do novo cartão, utilização esta que pode ser feita através dos meios de contingência, utilizando para tanto somente o número do cartão logo após a geração e desbloqueio do mesmo.

4.1.3.1.23. Bloquear a operação do Cartão Magnético ou Eletrônico que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pela Cagece citados no item 4 e subitens deste Termo de Referência.

4.1.3.1.24. Parametrizar o sistema para que o mesmo bloqueie automaticamente os cartões a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem realizar nenhuma transação.

4.1.3.1.25. Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.

4.1.3.1.26. Programação de bloqueio imediato ou por período de data.

4.1.3.1.27. Permitir a transferência de cartões/veículos sem a necessidade de emitir uma nova via do cartão.

4.1.3.1.28. Permitir a alteração dos dados cadastrais dos veículos/equipamentos de forma individual, por grupo de veículos/equipamentos, por unidade, e global para toda a Cagece de uma única vez. As informações cadastrais que poderão ser alteradas são:

4.1.3.1.28.1. Modelo do veículo/equipamento;

4.1.3.1.28.2. Família;

4.1.3.1.28.3. Nome do responsável pela frota/veículos;

4.1.3.1.28.4. Tipo de frota;

4.1.3.1.28.5. Tipo de combustível;

4.1.3.1.28.6. Capacidade do tanque do combustível e óleo de motor;

4.1.3.1.28.7. Motorização;

4.1.3.1.28.8. Forma de controle de desempenho (horímetro ou hodômetro);

4.1.3.1.28.9. Desempenho de km/l mínimo e máximo e l/h mínimo e máximo.

4.1.3.1.29. Permitir parametrização restritiva e informativa simultânea para os casos abaixo:

4.1.3.1.29.1. Preço mínimo e máximo por tipo de combustível e serviços listados no item 4.1.1.

4.1.3.1.29.2. Preço mínimo e máximo do combustível e serviços listados no item 4.1.1. por cidade/UF.

4.1.3.1.29.3. Quantidade de abastecimentos e serviços listados no item 4.1.1. por veículo por DIA, SEMANA e MÊS.

4.1.3.1.29.4. Abastecimentos e serviços listados no item 4.1.1. por data e hora, de forma a definir os períodos que não serão permitidos.

4.1.3.1.29.5. Número mínimo de horas entre abastecimentos e entre serviços listados no item 4.1.1.

4.1.3.1.29.6. Autonomia mínima e máxima de km/l por veículo, bem como de l/h fracionada para máquinas e equipamentos.

4.1.3.1.29.7. Vencimento do IPVA e do seguro do veículo.

4.1.3.1.29.8. Controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista.

4.1.3.1.29.9. Quantidade de litros a serem abastecidos por transação.

4.1.3.1.29.10. Capacidade de tanque.

4.1.3.1.29.11. Valor mínimo e máximo por serviço listado no item 4.1.1.

4.1.3.1.29.12. A Cagece registrará os valores máximos e mínimos para cada serviço e combustível que terá caráter restritivo, e serão obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, ou seja, não será autorizado o consumo dos serviços e combustível fora dos parâmetros.

4.1.3.1.30. Permitir a alteração dos parâmetros restritivos e informativos, de forma individual, por grupo de veículos/equipamentos, por unidade, e global para toda a Cagece de uma única vez.

4.1.3.1.31. Permitir parametrização restritiva para os casos abaixo:

4.1.3.1.31.1. Tipo de combustível por cidade/UF.

4.1.3.1.31.2. Quilometragem menor que a anterior.

4.1.3.1.31.3. Quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível para veículos flex/multicombustíveis.

4.1.3.1.32. Bloquear todas as transações que estejam fora dos parâmetros restritivos definidos pelo gestor.

4.1.3.1.33. Após 3 (três) tentativas consecutivas o cartão deverá ser bloqueado automaticamente pelo sistema nas seguintes situações:

4.1.3.1.33.1. Exceder os parâmetros restritivos

4.1.3.1.33.2. Não identificar matrícula do condutor.

4.1.3.1.33.3. Não identificar a senha do condutor (exceto transação por meio de contingência).

4.1.3.1.33.4. Não identificar o veículo (cartão).

4.1.3.1.34. Permitir o controle da troca de óleo por tempo e/ou quilometragem, o que ocorrer primeiro.

4.1.3.1.35. Possuir ferramenta que permita ao gestor selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessário para sua consulta. Deverá permitir cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo do veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro e/ou horímetro, serviço, quantidade, valor unitário, valor total, km

rodados e/ou horas trabalhadas, km/l e/ou l/h, valor por km, estabelecimento, endereço do estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF do estabelecimento, formato planilha ou texto.

4.1.3.1.36. Permitir desbloqueio de cartões por lote e por cartão específico.

4.1.3.1.37. Permitir cadastrar 1(um) registro que libere as restrições por veículo, sem a necessidade de retirar os parâmetros restritivos. Para esta funcionalidade, a Cagece deverá via sistema, informar a placa ou número do cartão restrito. A liberação será validada na próxima transação e após a autorização da mesma, o veículo deverá voltar a seguir os parâmetros restritivos adotados.

4.1.3.1.37.1. Para cada liberação de restrição cadastrada, o gestor deverá informar em campo próprio o motivo da liberação.

4.1.3.1.37.2. Disponibilizar consulta às liberações de restrições cadastradas.

4.1.3.1.37.3. Manutenção de quilometragem de transação, que permita ao gestor corrigir/atualizar a quilometragem cadastrada.

4.1.3.1.38. Permitir a atualização do horímetro ou hodômetro nos casos de troca, virada ou substituição, bem como consulta às alterações realizadas no mesmo.

4.1.3.1.39. Deverá permitir que as informações capturadas pelo sistema de autogestão sejam importadas e integradas conforme layout definido pela Cagece.

4.1.31.40. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportações de dados para várias tecnologias (.xls,.xlsx, .txt, .csv, .pdf, e/ou outras similares);

4.1.3.1.41. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela Cagece.

4.1.3.1.42. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportações e importação de dados por tecnologia API "Application Programming Interface";

4.1.3.1.43. O terminal (POS) deverá permitir a consulta do saldo financeiro do cartão, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.3.1.44. Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades de cada órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

4.1.3.1.45. O preço de combustível a ser pago será o valor à vista na modalidade cartão do preço de bomba cobrado ao consumidor, na data do abastecimento, não ultrapassar o preço máximo divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços de Combustível, podendo ser ofertado pelo proponente desconto sobre o valor total em cada mês.

4.1.3.1.46. Para as cidades onde não seja realizado o levantamento de preços dos combustíveis pela ANP, deverá ser considerado o preço máximo da cidade geograficamente mais próximo ao local do abastecimento.

4.1.3.1.47. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa em formato digital.

4.1.4. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE.

4.1.4.1. Relatório unificado que contemple no mínimo: placa do veículo, modelo, tipo de frota, responsável, data/hora, número do cartão, estabelecimento, cidade, quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível/serviço realizado, valor total pago, km rodados ou l/h trabalhadas entre o abastecimento anterior e o atual, litros abastecidos, média de consumo (km/l ou l/h) por transação, valor pago por litro ou por serviço, identificação do condutor, limite disponibilizado e o saldo. O mesmo deverá possuir funcionalidade que permita a seleção dos itens.

4.1.4.2. Emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato (12 meses), sendo flexível, a Cagece, a seleção do período de consulta no sistema de autogestão.

- 4.1.4.3. Relatório de consumo em R\$ por condutor, contendo no mínimo: data/hora, estabelecimento, cidade/UF, valor utilizado, placa e número do cartão.
- 4.1.4.4. Relatório de desempenho por condutor, contendo no mínimo: nome do condutor, quilômetros rodados, horas trabalhadas, litros, km/l, l/h.
- 4.1.4.5. Relatório de custo do quilômetro rodado por veículo, contemplando no mínimo: placa, tipo de frota, modelo, quilômetros rodados, custo em R\$ por abastecimento e serviços, total de litros, custos por quilômetro, consumo de quilômetro por litro ou litros por hora.
- 4.1.4.6. Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados no estado do Ceará e demais UF sempre atualizado.
- 4.1.4.7. Relatório de veículos oficiais, cedidos, locados, doados e temporários. O mesmo deverá conter no mínimo: placa, número do cartão, tipo de frota, modelo, informação adicional e ano.
- 4.1.4.8. Relação de motoristas/condutores.
- 4.1.4.9. Relação de gestores, contendo nome, tipo de acesso e e-mail.
- 4.1.4.10. Bloquear a operação do Cartão Magnético ou Eletrônico e informar a Cagece o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora e o motivo do bloqueio.
- 4.1.4.11. Deverá disponibilizar relatório com todos os cartões e placas dos veículos que foram bloqueados por exceder as 3 (três) tentativas
- 4.1.4.12. Relatório automático e disponível no sistema web com todas as transações realizadas via URA e SAC.
- 4.1.4.13. Relatório com todos os logins que acessaram e realizaram alteração de parâmetros, inclusões e alterações cadastrais.
- 4.1.4.14. Extrato que apresente o limite do período atribuído para o CONTRATANTE, possibilitando visualizar o valor utilizado e o saldo, bem como o limite atribuído para o próximo período acrescido do saldo remanescente do período anterior.
- 4.1.4.15. Relatório constando a alteração dos parâmetros restritivos, conforme subitem 4.1.3.1.31.
- 4.1.4.16. Emissão de relatório de cartões bloqueados automaticamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- 4.1.4.17. Relatório de cartões ativos, bloqueados e cancelados.
- 4.1.4.17.1. Para os cartões bloqueados e cancelados, o relatório deverá apresentar o motivo.
- 4.1.4.17.2. Relatório de controle de cartões contendo no mínimo: placa, número do cartão, data do envio, unidade de lotação.
- 4.1.4.18. Relatório com o comparativo de desempenho por modelo, contendo no mínimo: modelo, placa, combustível, km rodados, horas trabalhadas, litros abastecidos, km/l ou l/h.
- 4.1.4.19. Relatório que apresente o limite em R\$ atribuído para o veículo, o utilizado e o saldo.
- 4.1.4.20. Relatório de faturamento de acordo com os formatos abaixo:
- 4.1.4.20.1. Analítico, contendo no mínimo: data e horário da transação, placa, serviço realizado, nome do estabelecimento, km/l, quantidade, valor unitário, valor total pago, tipo de combustível, responsável por veículo, matrícula condutor, nome do condutor, cidade, UF, hodômetro ou horímetro, número da fatura, CNPJ, razão social e endereço do estabelecimento, km da transação, tipo de frota e número do cartão.
- 4.1.4.20.2. Sintético, contendo no mínimo: placa, número do cartão, informações adicionais, total de compras, serviço, tipo de combustível, condutor, matrícula, modelo e tipo de frota.
- 4.1.4.21. Relatório dos logins de acessos cancelados automaticamente que apresentarem inatividade por 60 dias seguidos ou mais.

4.1.5. DOS RELATÓRIOS ESTRATÉGICOS/GERENCIAIS

4.1.5.1. Deverá possuir relatório gerencial, gerado através de uma base Business Intelligence (negócio inteligente), através de uma metodologia de correção estatística para quilometragem rodada e litros abastecidos, possibilitando assim a geração de indicadores de alta precisão para a tomada de decisões. O mesmo deverá conter, no mínimo:

4.1.5.1.1. Composição do R\$ gasto total por mês e principais indicadores (R\$, litros, km, R\$/km, R\$/l, km/l) de abastecimento com comparativo mês a mês por 12 meses.

4.1.5.1.2. Gasto em R\$ em abastecimento e demais serviços, quantidade de transações, cartões ativos, cancelados e transacionando no período.

4.1.5.1.3. Idade média da frota por família e por veículo.

4.1.5.1.4. Análise segmentada de motoristas/condutores mediante os indicadores da frota (R\$, litros, km, R\$/km, R\$/l, km/l) e comparativo com a média praticada pelos demais motoristas/condutores nas frotas semelhantes ao que ele utilizou.

4.1.5.1.5. Ranking dos motoristas/condutores e estabelecimentos com transações bloqueadas.

4.1.5.1.6. Benchmark setorial.

4.1.5.1.7. Benchmark interno /contrato do cliente.

4.1.5.1.8. Resumo geral do R\$/l e composição do abastecimento comparando por estado/cidade o preço praticado de forma a informar a economia realizada e o potencial de redução.

4.1.5.1.9. Análise do número de abastecimentos/transações realizadas em final de semana, validadas e bloqueadas por condutor.

4.1.5.1.10. Análise das transações bloqueadas com ranking para motoristas/condutores e postos de combustíveis.

4.1.5.1.11. Custo do quilômetro rodado evolutivo geral da frota segmentado por família (leve, médio, moto e etc).

4.1.5.1.12. Custo do litro evolutivo segmentado por tipo de combustível

4.3. DA HABILITAÇÃO

4.3.1. A proponente que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.

4.3.1.1. A Cagece verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a proponente deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em sítios oficiais.

4.3.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

4.3.1.3. É dever da proponente atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

4.3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Cagece verificará o eventual impedimento de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

4.3.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Cagece reputará a proponente inabilitada.

4.3.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

4.2.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.3.4.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do item 4.2.4. deste edital.

4.3.5. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

4.3.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a execução do serviço com:

- a) Quantidade igual ou superior a 50% de municípios atendidos por rede de postos credenciada, de acordo com a quantidade existente no Anexo D;
- b) Quantidade igual ou superior a 50% da frota de veículos, de acordo com a quantidade existente no Anexo B;

4.3.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

4.3.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

4.3.6.1.1. Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da proponente em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

4.3.6.2. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos previstos nos subitens 4.2.6.1. e 4.2.6.1.1.

4.3.6.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

4.3.6.3.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.3.7. A proponente deverá declarar que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.4. Dos Critérios de seleção

4.4.1 A seleção da proposta será feita pelo menor preço.

4.4.1.2. Se a proposta de menor preço, não atender as especificações e/ou os critérios de aceitabilidade previstas neste Termo de Referência, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Cagece examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo.

4.4.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com todas as especificações conforme item 4 de acordo com o modelo apresentado no ANEXO A, com validade de 60 (sessenta) dias e deverá ser enviada para o e-mail **dispensa.licitacao@cagece.com.br** até o dia **03/06/2022, às 14h**.

4.4.1.2. Na hipótese de ocorrer duas ou mais propostas com o mesmo valor, o desempate observará a ordem sequencial dos critérios definidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

5.2. O valor orçado para esta licitação é de R\$ 22.073.649,59

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, no endereço indicado no anexo E deste termo, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, em até 01 (um) dia útil, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 7.5.1., mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último

documento requerido, não se aplicando a suspensão do prazo para os documentos mencionados no subitem 7.5.1.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela CONTRATADA, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

7.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

7.5. São documentos complementares ao processo de pagamento:

7.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Quando por ocasião do pagamento, for identificado o descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação, será iniciado processo administrativo para aplicação de sanção.

7.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.8 As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Cagece.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, que guardem ou não subsunção ou conexão com as infrações administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece a CONTRATADA estará sujeita ao procedimento e às sanções previstas no Decreto nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção.

8.3. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Cagece, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Cagece proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Cagece a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cagece, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Cagece.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor>, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.11. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

9.12. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.

9.13. Executar os serviços através de postos credenciados que tenha combustível de procedência.

9.14. Assegurar que os preços dos combustíveis praticados pela rede de postos credenciada sejam no máximo iguais aos preços ofertados à população, respeitando a modalidade de pagamento.

9.15. Deverá apresentar o preço para os combustíveis e demais serviços listados no item 4.1.1. deste edital não superior ao preço estabelecido no sistema da CONTRATADA pela Cagece.

9.16. Apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato, a relação de postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento aos tipos de veículos ou máquinas, garantindo o fornecimento dos serviços constantes no item 4.1.1., deste Termo de Referência, nas localidades e condições listadas no Anexo E "relação dos municípios a serem atendidos". A relação dos postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados deve conter: endereço do estabelecimento, razão social/nome fantasia, cidade, bairro, telefone de contato e o tipo de serviço ofertado conforme item 4.1.1., do termo de referência.

9.17. Manter durante todo o período de vigência do contrato rede de estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento e execução do contrato.

9.18. Implantar sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.19. Instalar e manter em funcionamento na rede credenciada, nos caminhões comboio e postos internos, equipamento para leitura de cartões e transmissão dos dados para o sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.20. Credenciar novos estabelecimentos de acordo com a necessidade da Cagece em no máximo 30 dias.

9.21. Manter permanentemente atualizada a rede de estabelecimentos credenciados no sistema via internet e em tempo real.

9.22. Disponibilizar, no ato da implantação do sistema e no decorrer de todo o contrato, os cartões dos veículos/equipamentos e senhas para os motoristas/condutores sem ônus para a Cagece.

9.23. Emitir faturas contemplando os abastecimentos/serviços realizados mensalmente, no qual deve iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês, ficando expressamente proibida a emissão de faturas referentes a abastecimentos/serviços realizados há mais de 40 dias da emissão da fatura.

9.24. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados, ficando claro que a Cagece não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.25. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços listados no

item 4.1.1. deste Termo de Referência.

9.26. Atender a todas as especificações do sistema definidas no item 4.1.3. - SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA e seus subitens neste Termo de Referência.

9.27. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.28. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE e da CONTRATADA, para permitir a importação e integração de dados.

9.29. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

9.30. Treinar e capacitar permanentemente os servidores e motoristas/condutores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

9.31. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Cagece, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

9.32. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

9.33. Manter durante toda a vigência contratual consultor de relacionamento dedicado e presencial para atender a Cagece. Este será responsável pelo atendimento a Cagece. Realizará ainda visitas programadas pela Cagece para viagens com o intuito de ministrar treinamentos às bases existentes em todo o estado do Ceará, caso necessário, mediante agendamento prévio e sem custo adicionais para o CONTRATANTE.

9.34. Prover ainda, suporte técnico personalizado, podendo o atendimento deste ocorrer de forma remota (telefone, chat) e sem custo para o CONTRATANTE.

9.35. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n^o 13.303/16 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE.

9.36. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

9.37. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

9.38. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato o sistema de gerenciamento do abastecimento/serviços, podendo ser prorrogado a critério da administração, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e motoristas/condutores.

9.39. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica/suporte pelo CONTRATADO no prazo máximo de 8 (oito) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 17 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso e este deverá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE.

9.40. Apresentar no prazo de até 24 horas após assinatura do contrato o cronograma discriminando

todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema para aprovação da CONTRATANTE, conforme abaixo:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Cagece.
- b) Cadastramento e registro de parâmetros informativos e restritivos dos veículos da frota do CONTRATANTE. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso.
- c) Cadastramento de todos os motoristas/condutores dos veículos e operadores de equipamentos do CONTRATANTE.
- d) Apresentação da Rede Credenciada.
- e) Implantação e parametrização do sistema tecnológico.
- f) Treinamento de usuários, gestores, motoristas/condutores e operadores de equipamentos.
- g) Treinamento da rede credenciada.

9.41. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da Cagece, no prazo máximo de 15 (quinze) dias para a capital e em até 30 (trinta) dias para o interior do estado do Ceará a contar da entrega do referido pedido para a CONTRATADA.

9.42. Substituir e/ou consertar no prazo máximo de 5 (cinco) dias na capital e de 10 (dez) dias no interior do estado do Ceará, a contar da abertura do chamado pelo estabelecimento credenciado, os equipamentos de leitura instalados pela CONTRATADA nos estabelecimentos credenciados, postos internos e caminhões comboio que apresentarem defeitos e/ou problemas técnicos.

9.43. Entregar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos os cartões solicitados pela CONTRATANTE, independente do motivo.

9.44. Caberá a CONTRATADA caso venha a ser notificada, apresentar a resolução do problema no prazo máximo 5 (cinco) dias corridos.

9.45. Permitir que não ocorra a interrupção dos serviços e garantir todos os controles previstos no item 4.1. e seus subitens deste Termo de Referência, caso haja terminais leitores de cartões com defeito ou por qualquer outro motivo.

9.46. Fornecer cartões primeiras e segundas eletrônicos individual e intransferível para cada veículo/equipamentos sem custo para a CONTRATANTE.

9.47. Deverá entregar os cartões no endereço a ser fornecido pela CONTRATANTE.

9.48. Fornecer aos Gestores Administrativos e de Execução do Contrato devidamente indicados pela Cagece o acesso ao sistema eletrônico de acompanhamento da CONTRATADA, mediante senha fornecida pela mesma.

9.49. Cancelar automaticamente os logins de acesso que apresentarem inatividade por 60 dias seguidos ou mais.

9.50. Deverá fornecer faturamento/notas fiscais distintas, emitidas no CNPJ.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Indicar os veículos ou máquinas, suas características, bem como seus motoristas/condutores e outras informações necessárias para a implantação pela CONTRATADA.

10.8. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.

10.9. Confirmar, se os postos de combustíveis/estabelecimento credenciado apresentado na relação de postos exigida no ANEXO D (RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS) deste Edital, foram credenciados pela CONTRATADA.

10.10. Fornecer e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos e motoristas/condutores contendo todos os dados necessários ao seu registro no sistema de gestão de frota.

10.11. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, de acordo com os níveis hierárquicos, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

10.12. Solicitar via sistema o cancelamento/substituição do cartão e emissão da 2ª via do cartão no caso de extravio ou danos aos cartões destinados aos veículos/equipamentos.

10.13. Cancelar imediatamente no sistema da CONTRATADA, cartões furtados, roubados ou extraviados.

10.14. Garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a "CONTRATADA" deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes especialmente designado para este fim pela Cagece a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias) contado a partir de sua celebração.

12.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – VALOR ESTIMADO POR TIPO DE SERVIÇO

ANEXO B – RELAÇÃO DOS TIPOS DE VEÍCULOS DA CAGECE

ANEXO C – NOTAS EXPLICATIVAS

ANEXO D – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS.

ANEXO E – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

ANEXO A – VALOR ESTIMADO POR TIPO DE SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	VALOR ESTIMADO (R\$)	(%)
ABASTECIMENTO	21.833.046,81	98,91%*
MANUTENÇÃO LEVE	240.602,78	1,09%*
TOTAL	22.073.649,59	100,00%

* Percentuais calculados com base na execução verificada no período de 01/12/21 à 31/12/21, por meio do sistema de gestão da frota.

ANEXO B – RELAÇÃO DOS TIPOS DE VEÍCULOS DA Cagece

Fornecedor	Família	Quantidade
Locado	Automóvel de passageiro	173
	Automóvel utilitário	325
	Caminhão	54
	Furgão	78
	Van	28
	Motocicleta	12
Próprio	Automóvel de passageiro	2
	Automóvel utilitário	3
	Caminhão	133
	Motocicleta	250
Total Resultado		1.058

Fonte: Sistema de Gestão de Frota – STC - Mar/2022

ANEXO C – NOTAS EXPLICATIVAS

A Cagece realizará registro de preço da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento, incluindo abastecimento e serviços de veículos e equipamentos, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio e postos internos que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota da Companhia.

NOTA 1: Caminhão Comboio é um veículo equipado com um tanque e uma bomba de combustível acoplados à carroceria. Este veículo tem por finalidade transportar o combustível e realizar o abastecimento de máquinas e equipamentos que não têm viabilidade de deslocamento até um posto de combustível.

NOTA 2: Entende-se por posto interno, as unidades de abastecimento próprias do Governo do Estado.

NOTA 3: Para fins deste processo de Licitação, será considerado do tipo magnético ou eletrônico, o cartão que apresentar tecnologia de leitura

NOTA 5: Parâmetro restritivo é aquele que tem como objetivo bloquear todas as transações realizadas fora dos parâmetros cadastrados pelo gestor, cabendo somente ao gestor liberá-las ou não, via sistema.

NOTA 6: Parâmetro informativo é aquele que tem como objetivo indicar ao gestor todas as transações realizadas dentro dos parâmetros informativos cadastrados. Estas não deverão ser bloqueadas, somente informadas através de relatório extraído no sistema de gerenciamento e concomitante por e-mail consolidado por órgão com periodicidade diária.

NOTA 7: Veículos oficiais, cedidos, locados, doados são aqueles em que permanecerão sob a gestão da companhia por tempo superior a 30 dias, os quais deverão ter cartão emitido no sistema após a inserção do cadastro do mesmo.

NOTA 8: Veículos temporários, são aqueles gerenciados pela Companhia por tempo inferior a 30 dias, não deverão ter cartão emitido no sistema. Para este caso, ao cadastrar o veículo temporariamente, deverá haver a associação do mesmo ao cartão reserva. Até o momento, esta é a única possibilidade de utilização de cartão reserva pela Cagece.

ANEXO D – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

CIDADES	CIDADES	CIDADES	CIDADES	CIDADES
Abaiara	Cedro	Itapiúna	Paracuru	Ubajara
Acarape	Chaval	Itarema	Paraipaba	Umari
Acaraú	Chorozinho	Itatira	Parambu	Umirim
Acopiara	Choró	Jaguaretama	Paramoti	Uruburetama
Aiuaba	Coreaú	Jaguaribara	Pedra Branca	Uruoca
Alcântaras	Crateús	Jaguaribe	Penaforte	Varjota
Altaneira	Crato	Jaguaruana	Pentecoste	Viçosa do Ceará
Alto Santo	Croatá	Jardim	Pereiro	Várzea Alegre
Amontada	Cruz	Jati	Pindoretama	São Gonçalo do Amarante
Antonina do Norte	Deputado Irapuan Pinheiro	Jijoca de Jericoacoara	Piquet Carneiro	São João do Jaguaribe
Apuiarés	Ererê	Juazeiro do Norte	Pires Ferreira	São Luís do Curu
Aquiraz	Eusébio	Jucás	Poranga	Tabuleiro do Norte
Aracati	Farias Brito	Lavras da Mangabeira	Porteiras	Tamboril
Aracoiaba	Forquilha	Limoeiro do Norte	Potengi	Tarrafas
Ararendá	Fortaleza	Madalena	Potiretama	Tauá
Araripe	Fortim	Maracanaú	Quiterianópolis	Tejuçuoca
Aratuba	Frecheirinha	Maranguape	Quixadá	Tianguá
Arneiroz	General Sampaio	Marco	Quixelô	Trairi
Assaré	Granja	Martinólope	Quixeramobim	Tururu
Aurora	Granjeiro	Massapê	Quixeré	Novo Oriente
Baixio	Graça	Mauriti	Redenção	Ocara
Banabuiú	Groaíras	Meruoca	Reritaba	Orós
Barbalha	Guaiúba	Milagres	Russas	Pacajus
Barreira	Guaraciaba do Norte	Milhã	Saboeiro	Pacatuba

Barro	Guaramiranga	Miraíma	Salitre	Pacoti
Barroquinha	Hidrolândia	Missão Velha	Santa Quitéria	Pacujá
Baturité	Horizonte	Mombaça	Santana do Acaraú	Palhano
Beberibe	Ibaretama	Monsenhor Tabosa	Santana do Cariri	Palmácia
Bela Cruz	Ibiapina	Morada Nova	Senador Pompeu	Ipueiras
Boa Viagem	Ibicuitinga	Moraújo	Senador Sá	Iracema
Brejo Santo	Icapuí	Morrinhos	Sobral	Irauçuba
Camocim	Icó	Mucambo	Solonópole	Itaitinga
Campos Sales	Cariré	Caucaia	Ipú	Itaiçaba
Canindé	Cariús	Catunda	Nova Olinda	Itapajé
Capistrano	Carnaubal	Iguatú	Nova Russas	Itapipoca
Caridade	Cascavel	Independência	Ipaumirim	--
Caririaçu	Catarina	Ipaporanga	Ipaporanga	--

1. O CREDENCIAMENTO DA REDE DE POSTOS/ESTABELECIMENTOS DEVE SEGUIR OS CRITÉRIOS ABAIXO LISTADOS:

Deve ser credenciado no mínimo um estabelecimento na sede de cada município do interior do Estado;

Deve ser credenciado no mínimo um posto em cada bairro na capital do Estado do Ceará;

Devem ser credenciados estabelecimentos a partir de demandas geradas em virtude ao atendimento a programas específicos do Governo do Estado;

Devem ser credenciados estabelecimentos para atender as demandas dos serviços listados no subitem 4.1.1. do Termo de Referência (Anexo I);

Caso não exista estabelecimento/posto instalado em algum município, deve ser credenciado um posto mais próximo da sede do município. OBS.: Caso não seja possível cumprir os critérios de credenciamento listados acima, deve ser realizada a justificativa pelo não credenciamento do estabelecimento. Esta deverá conter todas as negociações apresentadas aos estabelecimentos e deve ser aprovada ou não pela unidade gestora (Cagece).

ANEXO E – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Local	Endereço	Horários/dias
Cagece	Anexo sede Gtran da Cagece, Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União CEP: 60.422-901 Fortaleza – CE (85) 3433-7092	08 às 11 h e 13 às 16 h de segunda a sexta-feira

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações da Cagece

Ref.: Dispensa de Licitação nº _____

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de 5% (cinco) por cento.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GLOBAL 180 DIAS R\$ (A)	TAXA DE ADM. % (B)	VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (C)
1	Serviço de gerenciamento do abastecimento e manutenção leve de veículos/equipamento da Cagece com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio			

O valor global da proposta é o mesmo valor estimado da contratação, cuja taxa e administração incidirá sobre este.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

CONTRATO Nº/2022 – DJU – CAGECE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS....

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, situada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Aquiraz/CE, e seu Diretor de Gestão Corporativa, Bruno Alencar Firmo Barreira, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a Empresa, com sede na, nº –, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0001-57, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, ao final assinados, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa Emergencial de Licitação nº 2022.....** e seus anexos, os preceitos do direito público, no art. 29, inciso XV da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, bem como no Capítulo V do RLC/Cagece, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Dispensa nº** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, **apresentada no dia**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **serviço de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e equipamentos, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ (.....)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência **do edital da Dispensa de Licitação nº**

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação **serão provenientes de recursos Próprios da Cagece.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir do **dia**

8.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.3. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

8.4. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, a critério da Cagece, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, caso o processo seja homologado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da celebração deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, vedada prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no termo de referência, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, na Gerência de Transportes - GTRAN, instalada na SEDE da CONTRATANTE, na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Vila União – Fortaleza – CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para

efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.10. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.10.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SSPDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a CONTRATADA não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

11.11. Executar os serviços através de postos credenciados que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO.

11.12. Assegurar que os preços dos combustíveis praticados pela rede de postos credenciada sejam no máximo iguais aos preços ofertados à população, respeitando a modalidade de pagamento.

11.13. Deverá apresentar o preço para os combustíveis e demais serviços listados no item 4 deste edital não superior ao preço estabelecido no sistema da Contratada pela CAGECE.

11.14. Apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, a relação de postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento aos tipos de veículos ou máquinas, garantindo o fornecimento dos serviços constantes no item 4 do Termo de Referência, nas localidades e condições listadas no Anexo F “relação dos municípios a serem atendidos”. A relação dos postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados deve conter: endereço do estabelecimento, razão social/nome fantasia, cidade, bairro, telefone de contato e o tipo de serviço ofertado conforme item 4 do termo de referência.

11.15. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato(s) rede de estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento e execução do contrato.

11.16. Implantar sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.17. Instalar e manter em funcionamento na rede credenciada, nos caminhões comboio e postos internos, equipamento para leitura de cartões e transmissão dos dados para o sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.18. Credenciar novos estabelecimentos de acordo com a necessidade dos Órgãos participantes do registro de preços em no máximo 30 dias.

11.19. Manter permanentemente atualizada a rede de estabelecimentos credenciados no sistema via internet e em tempo real.

11.20. Disponibilizar, no ato da implantação do sistema e no decorrer de todo o contrato, os cartões dos veículos/equipamentos e senhas para os motoristas/condutores sem ônus para os Órgãos participantes do registro de preços.

11.21. Emitir faturas aos órgãos participantes do registro de preços contemplando os abastecimentos/serviços realizados mensalmente, no qual deve iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos/serviços realizados há mais de 40 dias da emissão da fatura.

11.22. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados, ficando claro que os Órgãos participantes do registro de preços não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

11.23. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços listados no item 4 do Termo de Referência.

11.24. Atender a todas as especificações do sistema definidas no item 4.1.3 - SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA e seus subitens neste Termo de Referência.

11.25. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

11.26. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE e da CONTRATADA, para permitir a importação e integração de dados.

11.27. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

11.28. Treinar e capacitar permanentemente os servidores e motoristas/condutores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

11.29. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

11.30. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

11.31. Manter durante toda a vigência contratual consultor de relacionamento dedicado e presencial para atender a CAGECE. Este será responsável pelo atendimento ao contrato. Realizará ainda visitas programadas pela CAGECE para viagens com o intuito de ministrar treinamentos às bases existentes em todo o estado do Ceará, caso necessário, mediante agendamento prévio e sem custo adicionais para o CONTRATANTE.

11.32. Prover ainda, suporte técnico personalizado, podendo o atendimento deste ocorrer de forma remota (telefone, chat) e sem custo para o contratante.

11.33. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação .

11.34. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

11.35. Vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pelos Órgãos participantes do registro de preços, não poderá ser feito pela CONTRATADA sob em nenhuma hipótese.

11.36. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

11.37. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato o sistema de gerenciamento do abastecimento/serviços, podendo ser prorrogado a critério da administração, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e motoristas/condutores.

11.38. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica/suporte pelo CONTRATADO no prazo máximo de 8 (oito) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 17 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso e este deverá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE.

11.39. Apresentar no prazo de até 24 horas após assinatura do contrato o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema para aprovação da contratante, conforme abaixo:

- a) Planejamento da implantação e validação pela CAGECE.
- b) Cadastramento e registro de parâmetros informativos e restritivos dos veículos da frota do contratante. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso.
- c) Cadastramento de todos os motoristas/condutores dos veículos e operadores de equipamentos do CONTRATANTE.
- d) Apresentação da Rede Credenciada.
- e) Implantação e parametrização do sistema tecnológico.
- f) Treinamento de usuários, gestores, motoristas/condutores e operadores de equipamentos.
- g) Treinamento da rede credenciada.

11.40. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CAGECE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias para a capital e em até 30 (trinta) dias para o interior do estado do Ceará a contar da entrega do referido pedido para a contratada.

11.41. Substituir e/ou consertar no prazo máximo de 5 (cinco) dias na capital e de 10 (dez) dias no interior do estado do Ceará, a contar da abertura do chamado pelo estabelecimento credenciado, os equipamentos de leitura instalados pela contratada nos estabelecimentos credenciados, postos internos e caminhões comboio que apresentarem defeitos e/ou problemas técnicos.

11.42. Entregar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos os cartões solicitados pela contratante, independente do motivo.

11.43. Caberá a CONTRATADA caso venha a ser notificada, apresentar a resolução do problema no prazo máximo 5 (cinco) dias corridos.

11.44. Permitir que não ocorra a interrupção dos serviços e garantir todos os controles previstos no item 4.1 e seus subitens deste Termo de Referência, caso haja terminais leitores de cartões com defeito ou por qualquer outro motivo.

11.45. Fornecer cartões primeiras e segundas eletrônicos individual e intransferível para cada veículo/equipamentos sem custo para a Contratante.

11.46. Deverá entregar os cartões no endereço a ser fornecido por cada órgão/entidade.

11.47. Fornecer aos Gestores Administrativos e de Execução do Contrato devidamente indicados pela CAGECE o acesso ao sistema eletrônico de acompanhamento da CONTRATADA, mediante senha fornecida pela mesma.

11.49. Cancelar automaticamente os logins de acesso que apresentarem inatividade por 60 dias seguidos ou mais.

11.48. Deverá fornecer faturamento/notas fiscais distintas, emitidas no CNPJ respectivo de cada órgão e entidades participantes citados no ANEXO A deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Indicar os veículos ou máquinas, suas características, bem como seus motoristas/condutores e outras informações necessárias para a implantação pela CONTRATADA.

12.8. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à contratada, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a contratada às penalidades previstas no Contrato.

12.9. Confirmar, se os postos de combustíveis/estabelecimento credenciado apresentado na relação de postos exigida, foram credenciados pela CONTRATADA.

12.10. Fornecer e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos e motoristas/condutores contendo todos os dados necessários ao seu registro no sistema de gestão de frota.

12.11. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, de acordo com os níveis hierárquicos, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

12.12. Solicitar via sistema o cancelamento/substituição do cartão e emissão da 2ª via do cartão no caso de extravio ou danos aos cartões destinados aos veículos.

12.13. Cancelar imediatamente no sistema da CONTRATADA, cartões furtados, roubados ou extraviados.

12.14. Garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a “CONTRATADA” deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Considerando que, em razão do presente CONTRATO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, incisos I e X da Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, ou, simplesmente, LGPD) – transmitidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e que, conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONTRATANTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONTRATADA como PARTE OPERADORA, as PARTES acordam o seguinte:

13.1.1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

13.1.1.1. A CONTRATADA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei nº 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

13.1.1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- h) Não discriminação: não serão realizados tratamentos de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- i) Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais.

13.1.1.1.3. As PARTES se comprometem a utilizar somente seus canais oficiais e dispositivos institucionais para a transmissão de dados pessoais, havendo imposição interna nas mesmas para que se proibir a transmissão de dados pessoais por meio de dispositivos pessoais de funcionários.

13.2. PROPRIEDADE DOS DADOS

13.2.1. O presente CONTRATO não transfere à CONTRATADA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

13.2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

13.2.3. Caso a Contratada seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o fato à Contratante antes de fornecê-los.

13.2.4. A CONTRATADA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela CONTRATANTE; ou (ii) da data da dissolução deste CONTRATO.

13.2.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CONTRATANTE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

13.2.6. Caso a CONTRATANTE, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONTRATADA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a CONTRATADA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

13.3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.3.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste CONTRATO, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a CONTRATANTE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

13.3.2. A CONTRATADA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

13.3.3. A CONTRATADA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela CONTRATANTE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

13.4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

13.4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado.

13.4.2. A CONTRATADA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

13.4.3. A CONTRATADA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste CONTRATO.

13.5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

13.5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da CONTRATANTE que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

13.5.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à Contratante os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

13.5.3. Havendo subcontratação, a CONTRATADA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste CONTRATO, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

13.5.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

13.5.5. Qualquer atividade da CONTRATADA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

13.6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

13.6.1. A CONTRATADA:

a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à Contratante os relatórios respectivos sempre que solicitado;

b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONTRATADA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à CONTRATANTE compreender sua estrutura.

c) Prestará à CONTRATANTE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

d) Notificará a Contratante em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

13.7. SEGURANÇA DOS DADOS

13.7.1. A CONTRATADA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

13.7.2. A CONTRATADA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela CONTRATANTE, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo por parte da CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE a resolução do CONTRATO.

13.7.3. A CONTRATADA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

13.7.4. É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONTRATADA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

13.8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

13.8.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

13.8.2. A notificação para a CONTRATANTE deverá conter: (i) data e hora do incidente; data e hora da ciência pelo CONTROLADOR responsável; (ii) descrição dos dados pessoais afetados; (iii) número de titulares afetados; (iv) relação dos titulares envolvidos; (v); riscos relacionados ao incidente; (vi) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (vii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (viii) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (ix) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

13.8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

13.8.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

13.9. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

13.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

13.9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

13.10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.10.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr., Saulo Teles Peixoto, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência

15.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa diária de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

15.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e 369 do Código Civil.

15.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15.6. A sanção prevista no subitem 14.1.1 acima poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes na Seção 06 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, será causa para sua rescisão, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. São riscos assumidos pela CONTRATADA e que não ensejam a revisão do presente CONTRATO para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

17.1.1. Erros/omissões identificados na proposta comercial;

17.1.2. As variações de custos e de despesas, inclusive os aduaneiros, relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;

17.1.3. As variações de custos e de despesas de transporte, deslocamento, táxi, estacionamento, hospedagem, custas e taxas judiciais, custas de cartório, custas dos centros de mediação e arbitragem, correios, cópias de documentos, impressão e uso de advogado correspondente em outras localidades;

17.1.4. A variação cambial;

17.1.5. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA;

17.1.6. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados da CONTRATADA e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

17.1.7. O atendimento aos padrões técnicos relacionados no Termo de Referência;

17.1.8. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências calculadas, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por pelo menos três empresas do ramo.

17.2. São riscos assumidos pela CONTRATANTE e ensejam a revisão do presente TERMO:

17.2.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do contrato, desde que a CONTRATADA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

17.2.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

17.2.3. As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos da CONTRATADA;

17.2.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

18.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Diretoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza,

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente da Cagece

Bruno Alencar Firmo Barreira
Diretor de Gestão Corporativa da Cagece

.....
Advogada – Cagece

Representante da Contratada
CPF:

Testemunhas:

Elzane Eduardo de Sena
CPF: 486.316.803-97

Maria Marta Pinho Martins
CPF: 244.025.323-53

